



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PUBLICADO
Data: 03/07/2024
Responsável

RESOLUÇÃO Nº003/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

**INSTITUI O PAGAMENTO DE FÉRIAS AOS
VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE,
APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE, E NOS TERMOS DO
ARTIGO 30. PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DO REGIMENTO INTERNO
DESTA CASA, PROMULGO A SEGUINTE.**

Art. 1º A partir da 10ª Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, os Vereadores terão direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 meses de exercício.

§ 1º O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período de recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

§ 2º Para ter direito a férias, o Vereador titular deverá ter exercido a vereança por 12 (doze) meses.

§ 3º O suplente de Vereador poderá usufruir do benefício da presente lei, desde que tenha cumprido o tempo de vereança mencionado no § 2º deste artigo.

Art. 2º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador receberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – No último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Art. 3º Aplica-se ao Vereador suplente em exercício o inciso II do Art. 2º da presente Resolução, quando este não exercer a vereança por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 4º As férias dos Vereadores poderão ser suspensas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Art. 5º Quando da fixação do subsídio mensal dos Vereadores, deverá constar a concessão de férias aos Vereadores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, 02 DE JULHO DE 2024, APROVADO SEM EMENDAS NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 04ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 09ª LEGISLATURA.

Pindoretama/CE, 03 de julho de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

7 SET

PINDORETAMA

1987

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com